



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 549/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração “Construção de espaço sede do Agrupamento de Escuteiros CNE 1135 da Sobreira”,** em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Fábrica da Igreja da Sobreira de Caparica**, em 11 de outubro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 04 de agosto de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 17 de outubro de 2025

A Secretária Geral,
(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)



Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

*“Construção de espaço sede do Agrupamento de
Escuteiros CNE 1135 da Sobreda”*

Outorgantes:

Município de Almada

Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A celebrar entre:

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção actual, (ou Vereador com competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022 na versão conferida pelo Despacho n.º 234/2021-2025, de 3 de fevereiro de 2025), adiante também designado abreviadamente como “Município”, ou Primeiro Outorgante, e,

A **Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica**, Pessoa Colectiva Religiosa n.º 501681345, com sede na Rua Américo Amarelhe 14, Igreja Paroquial 2815-881 Sobreda, concelho de Almada, representada neste ato pelo Padre José Carlos Caetano Eugénio, na qualidade de Pároco, com poderes para o ato, adiante designado, abreviadamente, por Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica ou Segundo Outorgante;

E considerando que:

- A Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica detém, a seu favor, um direito de superfície, concedido pelo Município, cuja finalidade é a construção de uma igreja, casas mortuárias, salão polivalente, salas de catequeses, edifício da

pastoral social, apoio aos jovens e escuteiros, incluindo a construção da sua sede;

- O Agrupamento de Escuteiros 1135 da Sobreda é membro do Corpo Nacional de Escutas desde 3 de outubro de 1998 e constitui uma importante ferramenta na formação de crianças, adolescentes e jovens do Concelho de Almada, fomentando valores como a participação cívica, a cidadania, a solidariedade e estilos de vida mais saudáveis, com a implementação do projecto educativo do CNE;
- O Agrupamento de Escuteiros 1135 da Sobreda beneficiaria com a construção de uma sede, sendo que a Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica não apresenta condição financeira para suportar a totalidade da despesa da obra em apreço;
- A conclusão da obra de construção da sede dos escuteiros encontra-se parada, desde julho de 2023, por falta de verba, existindo o risco de se deteriorar a obra já construída, sendo necessário prosseguir com a construção do Piso 1, destinado a 4 salas pedagógicas (Lobitos 6/10 anos; Exploradores 10/14 anos; Pioneiros 14/18 anos e Caminheiros 18/22 anos), sanitários, secretaria e sala de direcção, projectos de águas e electricidade, arranjos exteriores e acabamentos;
- A relevância do papel do Município na concessão de apoios estruturantes para a criação e manutenção de instalações desta natureza;
- A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 70.º, garante aos jovens o aproveitamento dos tempos livres, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar o desenvolvimento dos tempos livres;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e defesa dos interesses próprios das respectivas

populações, designadamente nos domínios dos tempos livres, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual;

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou ventos de interesse municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
- Compete ainda à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- Em face do exposto, encontra-se plenamente legitimado o interesse público municipal na construção da sede do Agrupamento de Escuteiros 1135 da Sobreda, justificando-se um apoio financeiro por parte do Município de Almada;
- Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.

É celebrado, de livre vontade e boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.



Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos e condições de colaboração entre as partes, visando a construção da sede social do Agrupamento de Escuteiros CNE 1135 da Sobreda.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Município de Almada compromete-se a assegurar, a título de apoio financeiro à Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica, a quantia de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), para apoio à construção do 1.º Piso da sede do Agrupamento de Escuteiros CNE 1135 da Sobreda.
2. A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da declaração de elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Fábrica da Igreja da Sobreda da Caparica, obriga-se, como contrapartida pelo apoio financeiro concedido, a:

1. Aplicar a verba concedida para os fins previstos na Cláusula Primeira.
2. Assegurar a execução integral do presente Protocolo de Colaboração.
3. Informar de imediato o Município de Almada relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Protocolo.

4. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes, Processo Camarário n.º 61/06, Alvará n.º 32/2021.
5. Respeitar e dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, no âmbito do RMAPA, naquilo que for aplicável "in casu".
6. Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efectuadas no âmbito da construção efectuada, sendo consideradas elegíveis as seguintes:
 - a) Aquisição de serviços externos a empresas da especialidade para realização das obras constantes do objeto do Protocolo, sem prejuízo do recurso à administração directa, sempre que possível e necessário;
 - b) Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a realização das obras.
7. Elaborar, até 30 dias após o final da vigência do Protocolo, o relatório final com as evidências da obra realizada, conforme objeto do presente Protocolo.
8. Garantir que o Agrupamento de Escuteiros 1135 da Sobreda tenha o usufruto das instalações construídas para o desenvolvimento das suas actividades pedagógicas.

Cláusula Quarta

(Prazo de execução do Protocolo)

1. O prazo estimado de execução do presente Protocolo coincidirá com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Protocolo, indicadas na Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objecto e as obrigações dele constantes.
2. Ficam ressalvadas as prorrogações gratuitas a conceder pelo primeiro outorgante, caso se considere haver fundamentação para essas prorrogações.

Cláusula Quinta (Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sexta (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente Protocolo de Colaboração, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Protocolo de Colaboração.

Cláusula Sétima (Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Protocolo de Colaboração)

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Juventude, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município, ou outras, se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Oitava
(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a Fábrica da Igreja da Sobreda e Caparica ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela Fábrica da Igreja da Sobreda da Caparica.
3. A parte interessada na revisão do presente Protocolo, envia à outra parte uma proposta fundamentada com a sua pretensão.
4. A outra parte a quem seja enviada uma proposta de revisão do presente Protocolo, comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Nona
(Incumprimento)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente Protocolo, concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o Protocolo.
2. A resolução do Protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

3. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

4. Em caso de incumprimento do presente Protocolo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser restituídas.

5. A reposição das quantias a que se refere o n.º anterior pode ser efetuada mediante retenção, pela Primeira Outorgante, de verbas afectas a outros protocolos /acordos /contratos celebrados com a Segunda Outorgante, desde que não coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Décima

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo.

Cláusula Décima Primeira

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente Protocolo, o Segundo Outorgante declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.

Cláusula Décima Segunda
(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo são submetidos à arbitragem, nos termos previstos na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, na sua redacção actual.

Cláusula Décima Terceira
(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo, aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação em vigor que lhe é directamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta
(Publicitação do Protocolo)

O presente Protocolo será objeto de publicação na página electrónica da entidade concedente do apoio.

Cláusula Décima Quinta
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua publicação e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de dezembro de 2025 ou com o cabal cumprimento do objecto e obrigações constantes no presente Protocolo, bem como o expresso na cláusula terceira n.º 7.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental PAM 2020/A/26 com o n.º de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 2017/2025.

Almada, ____ de ____ de 2025

Assinado por: **FILIPPE ALEXANDRE PARDAL**

PACHECO

Data: 2025.10.11 19:31:53 +0100

Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração**

Eleitoral

Artigo 1.º, certificados: **Vereador da Câmara**

Municipal de Almada

CARTEIRA DE CIDADÃO

.....

Pelo Município de Almada

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pela Fábrica da Igreja da Sobreda de Caparica

(P. José Carlos Caetano Eugénio)



A celebração do presente Protocolo foi objecto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na reunião de 04/08/2025.